

H
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0031/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0031/1997 DE 06/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

DIDPOE SOBRE A INSTITUICAO DO DIA DO TORCEDOR CORIN-
THIANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:58:52

00000014637-48



ARQUIVADO EM 10/08/97

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0031/1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

06 FEV 1997

Comissão Especial:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Artigo - Fica instituído o "DIA DO TORCEDOR CORINTHIANO", a ser comemorado anualmente em todos os dias 13 de outubro.
- Artigo - A citada lei deverá constar do Calendário Oficial do Município de São Paulo, com os eventos e comemorações alusivas a data.
- Artigo - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Governo Municipal, após 20 (vinte) dias da sua publicação.
- Artigo - Para a execução desta lei, as despesas que dela decorrerem, deverão fazer parte da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREJUDICADO

SALA DAS SESSÕES, 06 de fevereiro de 1997

4 JUN 97
PRESIDENTE

06 FEV 1997

VEREADOR JOSÉ IZAR



Folha:	02	de	
n.º	3-1	do	1992

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Em 19 de setembro de 1910, foi fundado o Sport Clube Corinthians Paulista, que desde a sua fundação, possui inúmeros torcedores que merecem cada dia mais, o nosso respeito e admiração, por suas façanhas, como bater recordes de renda e de público por onde quer que passem nos diversos estádios do País, como por exemplo o Rio de Janeiro, mais precisamente no maior estádio do mundo, o "MARACANÃ", em uma semi final de campeonato brasileiro, que dividiu o estádio em público, não considerando até a verdadeira tempestade que ocorria àquele momento.

O "TORCEDOR CORINTHIANO", é apaixonado pelo seu time, por natureza, sempre o incentivando, seja onde fôr, e é nos piores momentos que o Clube precisa, que sua torcida apareça dando toda a sua força e o seu grito.

A torcida Corinthiana está sempre presente na arquibancada, com muita determinação, transmitindo aos seus jogadores muita fé e os estimulando para a conquista de uma partida feliz e vitoriosa, única retribuição que pretendem do clube pelo qual são apaixonados. A cada vitória, o "TORCEDOR CORINTHIANO" fica realizado, recompensado e enfrenta feliz, mais uma semana de trabalho, pois o seu time venceu e esse torcedor sabe muito bem o que isso representa para o seu coração e para a sua alma...

X.X.X.X.X.X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 31 de 19 97 13 02 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-02-97

MARA

A Com. de Const. e Justiça

14/02/97

LOTZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 18/02/97 às 12:00 ss.

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar
em 18 de Março de 19 97
[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 02, 04, 97

(a) Uz



Cân

16 - PAR
16-0042/1997

Capital de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar que visa dispor sobre a instituição do "Dia do Torcedor Corinthiano", a ser comemorado no dia 13 de outubro de cada ano.

A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo nos arts. 13, I; 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
SUBSTITUTIVO Nº 1/97 AO PROJETO DE LEI Nº 31/97.

★ 04 JUN 1997 ★

Institui o Dia do Torcedor Corinthiano

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
10 JUN 1997
★

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: PRESIDENTE
Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Torcedor Corinthiano", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

Parágrafo único - A efeméride ora instituída deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01.04.97

MA

Handwritten signatures and initials

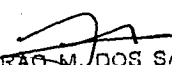
17 - RELCOM
17-0023/1997

A Doute Comissão de
Administração Pública
Em 04/09/97



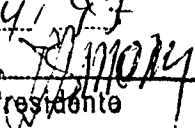
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 4/4/97 as 12:30 h,


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

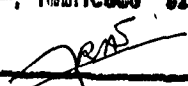
Ao nobre Vereador Mohamed Mouried
para relatar Regimentalmente até 1/1
Sala da Comissão de Administração Pública

09/04/97


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SECUE, Juntado nesta data 09/04/97, rubricado, sob

folha n.º 05 1.09/04/97 01 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0081/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/97

De autoria do nobre vereador José Izar, o projeto de lei 31/97 visa instituir o "DIA DO TORCEDOR CORINTHIANO", a ser comemorando, anualmente, no dia 13 de outubro.

Dispõe que a efeméride ora instituída deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Em fundamentada justificativa, o I. Autor esclarece que o torcedor corinthiano é apaixonado pelo seu time e que sempre procura incentivá-lo dando-lhe força e apoio. Isto porque, a torcida corinthiana está sempre presente nas arquibancadas, transmitindo aos seus jogadores muita fé e ao mesmo tempo estimulando-os para a conquista de uma partida feliz e vitoriosa.

A par do exposto, e nos que cabe a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna a instituição da efeméride objeto da matéria em exame.

Favorável, portanto é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 4, que adequou a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 3/4/97

Presidente *[Signature]*

Relator *[Signature]*

Tomás Jaim

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10/04/97

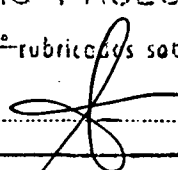

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 10/04 as 12:00 h., Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Edoardo Londer
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14/04/97
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GUEM. juntados nesta data CCCM. DA S. Informação rubricados sob
folhas de n° 28/04/97 a) 



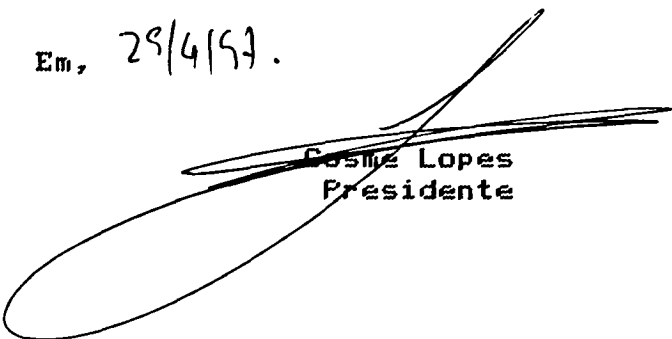
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/4/97.


Cosme Lopes
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
N.º 21 de 1997
O Funcionário

16 - PAR
16-0370/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O P.L. 31/97

De autoria do nobre Vereador José Izar, a proposição em exame dispõe sobre a instituição do "Dia do Torcedor Corinthiano".

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição, mas apresentou substitutivo, de modo a adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa. De sua parte, a colenda Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à matéria.

Segundo a justificativa, visa-se festejar o fiel torcedor do Sport Clube Corinthians Paulista, que é "apaixonado pelo seu time por natureza, sempre o incentivando, seja onde for", principalmente nos piores momentos, quando o clube mais precisa que sua torcida apareça para dar uma força.

Passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a efeméride deverá ser comemorada todo dia 13 de outubro e certamente contará com a presença da massa corinthiana para abrilhantá-la.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 8/5/97.

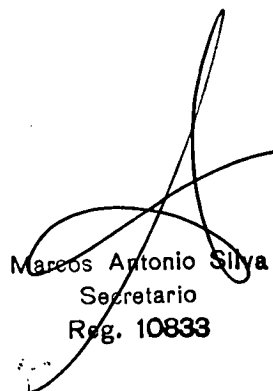
Presidente

Relator

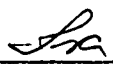
Maria Helena Mendes

17 - RELCOM
17-6022/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em,/...../.....


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/5/97 às 12.00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

À V. Exa. Vereador
para relatar...


Lidia Correa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/05/97


Presidente

A A.T.M. a pedido
Em, 06/06/97


Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL. 31/97.-----

Folha n.º	08	do proc.	10
n.º	31	de 19	97

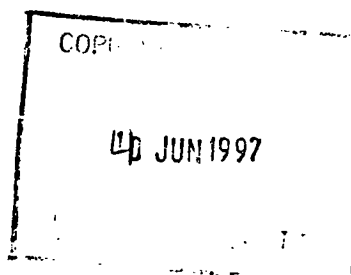
De autoria do nobre V er. José Izar, o presente projeto dispõe sobre a instituição do Dia do Torcedor Corinthiano, e dá outras provi dências.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor ao Substitutivo de fls.04 da douta Comissão de Justiça, em seu art. 3º, pelo qual as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias pr^oprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças, em

✓ DITO
CÍDIA
Ze' Indio
Visconde
glaudio
Ze' Eduardo
natalicio
Pndrco
Dalton



Eua. 11/6/97

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	09	do proc.
n.º	31	do 19 97
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	38	Marcia	19ª extr.	04.6.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

80

PDL 31/97, do Vereador Luiz Paschoal (PTB)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Sidoval Borduchi. Fase: discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	10	do proc.
n.º	31	de 1997
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	7	Marcxia	19ª extr.	04.6.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo-FPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 11 do proc.
n.º 31 de 19 97
OB



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	5	Camilo	21ª Extraor.	10/6/97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

item 8. - PL 031/97, do Vereador José Izar (PFL). Dispõe sobre a instituição do Dia do Torcedor Corinthiano. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.
n.º 31 de 19 97
193

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	6	Camilo	21ª Extraor.	10/6/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal do votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.

(9)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 31 de 1997 12 06 97 (a) 13

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Justiça (fls.04) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21a. Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

12.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

131 6 1.97

15:00h

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

11/06/97

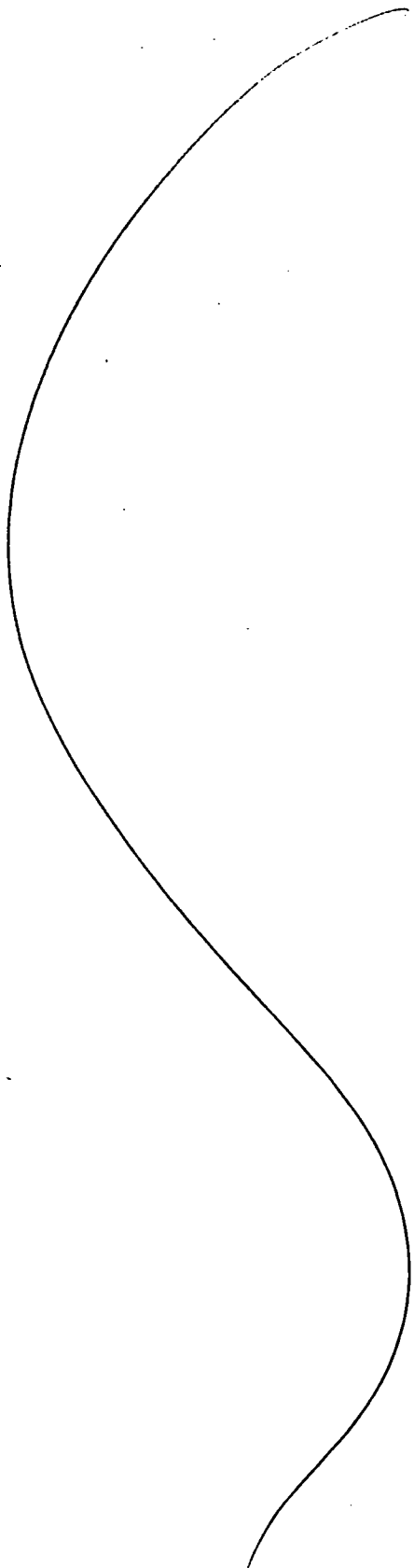

MARGARETE LEMES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

11/06/97


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



SEGUIE *m* juntado *s* nesta data, *07* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* nº *14 e 18*
Em *07 07 07*
(a) *W*



Folha n°.	14	do p.m.
n°.	31	de 1997
8		

Câmara Municipal de São Paulo

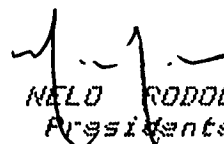
São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0368/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 031/97, de autoria do Vereador José Izar - instituindo o "Dia do Torcedor Corinthiano".

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0368/1997

Folha n.º 15 do p.º c.
n.º 31 de 1997
2

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fl. 04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 031/97). Institui o "Dia do Torcedor Corinthiano". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Torcedor Corinthiano", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro. Parágrafo único - A efeméride ora instituída deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUZU ASSATO** Oficial Legislativo... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE LUKES DA SILVA** Chefe de Seção Técnica III. Visto, **ANGELA BORTIN ANDREONI** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto Diretor Téc. do Depto. Substo.

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.

M



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.404 DE 03 DE julho DE 1997.

Institui o "Dia do Torcedor Corinthiano".

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Torcedor Corinthiano", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

Parágrafo único - A efeméride ora instituída deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 17 de junho de 19 97.

Folha n°	<u>17</u>	do proc.
n°	<u>31</u>	de 19 <u>97</u>
<u>X</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **368** , de **17/06/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **031/97** , de autoria **do Ver. José Izar.**

Anexo:

RECEBI EM
18/06/97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 31 de 1997, 07, 07, 97 (a) W

LEI Nº 12.404, DE 3 DE JULHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 031/97, do Vereador José Izar)

Institui o "Dia do Torcedor Corinthiano".

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Torcedor Corinthiano", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

Parágrafo único - A efeméride ora instituída deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 1997, 4442 da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL REZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04-07-1997

pagina 02 coluna 01

Conferido: W

À ATM,

Para as devidas providências.

07/07/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

881.17.154

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 18# fls.
Arquivo em 1º ago 1997
O Func.º *[assinatura]*

MARIA GUMAUBKA
Documentalista

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)